PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO E CONVÊNIOS
REGISTROS
TERMO Nº 237 LIVRO Nº 1/25
Fls. Nº 120 Em 30/10/25
Rubrica
APOSTILAMENTO
APOST Nº ____ Em __/__/__
Livro nº ___ Fls. ___ Em __/__/__
Rubrica

CONTRATO Nº 05/SEMOSI/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, COMO CONTRATANTE, E A OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA COMO CONTRATADA, PARA ARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICIPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA,** neste ato representada por seu Secretário, **o Sr. ODAIR DA CUNHA ALMEIDA,** brasileiro, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 23979347-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 124.735.697-38, e a empresa **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o nº 12.647.362/0001-58, com sede na Estrada São Lourenço, nº 661, Quadra 06, Lote 18, CEP 25.243-150, neste ato representado por MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 105625727, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 025.070.924-40, em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 90002/2025, realizado através do processo administrativo nº 52/0078/2025, homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo em 25/10/2025, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 14.133/21 e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Decreto Municipal nº 5.933/23, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da

Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 52/0078/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para substituição de pontos de ônibus no município de Belford Roxo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 52/0078/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor

O valor total do presente Contrato é de R$ **5.548.110,01 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais e um centavo)**, conforme planilha constante no processo administrativo nº 52/0078/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura devendo ser apresentada pela contratada atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a Prefeitura do Município de Belford Roxo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo de execução dos serviços

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e os serviços serão iniciados a partir do dia seguinte, da emissão da OS, (ordem de serviço) emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, fiscalização e empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de realização dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de início, a ser determinada na Ordem de Início, sendo previstas 12 (doze) etapas de 30 dias corridos para a execução dos mesmos, não sendo aceitos percentuais inferiores ao estipulado no cronograma estabelecido, que segue em anexo, salvo devidamente justificado e aceito pela Fiscalização, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada. Devido à solicitação de redução do período da obra, por instância superior, se faz necessário comprovação por parte da empresa, atestar capacidade de executar os serviços deste objeto no período do cronograma apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Regime de execução

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão executados plenamente com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios e de acordo com o cronograma e planilha orçamentária, devendo a execução obedecer plenamente a determinação e o planejamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Reajustamento

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, com data base de fevereiro de 2025 (EMOP 02/25).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Transcorrido o prazo de 12(doze) meses desde a data da formulação do orçamento, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados, mediante expresso requerimento do contratado, em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. O reajuste de preços afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista na Lei Federal nº14.133/21, os acréscimos de quantidades serão remunerados

pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.

PARÁGRAFO SETIMO. Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizados, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3(três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com devida autorização da fiscalização da Administração, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

PARÁGRAFO OITAVO. A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

PARÁGRAFO NONO. Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do **CONTRATO.**

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os valores descritos nos parágrafos quinto ao sétimo, quanto utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI estabelecido na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do **PROJETO BÁSICO**, aplicando-se o desconto inicialmente obtido nesta licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A concessão de reajuste não contemplará o período entre a data do advento ao direito de reajuste e a data de apresentação do pedido formulado pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art.124 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviços cuja execução se inicia após a anulidade, e ainda não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caso o(s) índice estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), sera(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao **CONTRATADO**, sem culpa da **CONTRATANTE**, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados;

a) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60(sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do contrato.

b) a partir da data do requerimento do **CONTATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea "a", acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anulidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na Cláusula descrita na letra "G" acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equílbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acululação indevida.

CLÁUSULA OITAVA: Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços caberá ao contratante, notadamente a unidade administrativa requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA: Obrigações da contratada

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do PROJETO BÁSICO, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

n) promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhes cabem na execução dos serviços que vierem a ser pactuados;

o) disponibilizar para os fiscais da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei Federal nº14.133/21, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas a execução contratual;

p) fornecer identificação funcional, mantendo durante o expediente a sua equipe devidamente identificada e equipamentos de proteção individual, conforme exigência das leis trabalhistas e normas regulamentares (NR's), necessários ao seguro desempenho de suas funções;

q) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

r) fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

s) arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, reparos, avarias e perdas, inclusive custos com reparos ou reposição de peças, ferramentas e materiais;

t) ser a única responsável perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, isentando o CONTRATANTE, se for o caso, de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, em como de quaisquer vínculos empregatícios.

u) ser responsável pelas consequências decorrentes de sinistros ocasionados em seus equipamentos, ferramentas ou máquinas e/ou dolo ou culpa de seus empregados ou terceiros a seu serviço;

v) responsabilizar-se pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para execução do CONTRATO.

x) observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas, a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e no contrato ora celebrado;

w) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

z) certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI) E

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA(EPC), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como: capacete, botas, luvas, capas, óculos, etc;

a.a) permitir a CONTRATANTE por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos depósitos, oficina, garagens e outras dependências, a anotações relativas as maquinas, ao pessoal, ao material e aos serviços, bem como atendendo prontamente as determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

a.b) manter em lugar acessível a qualquer momento, o "livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado diária e simultaneamente pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

a.c) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

a.d) executar o objeto deste PROJETO BÁSICO com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

a.e) apresentar a CONTRATANTE, em todos os processos de pagamento ou a qualquer tempo, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada.

a.f) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Obrigações do contratante

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) emitir memorando autorizando o início da execução contratual;

f) aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;

g) franquear aos empregados da CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos no CONTRATO, o acesso às áreas onde os serviços serão realizados;

h) designar servidor, para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto na Lei Federal nº14.133/21;

i) disponibilizar para o fiscal da execução do contrato, nos termos do que dispõe na Lei Federal nº14.133/21, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;

j) fornecer os elementos, de sua responsabilidade, necessários a elaboração dos serviços;

k) designar Comissão de, no mínimo 03(três)membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aceitação do objeto do contrato

O recebimento provisório do objeto será efetuado pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, após a constatação de que o objeto atendeu as especificações da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **PROJETO BÁSICO**, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e assistência técnica, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sanções administrativas

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos em casos de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos em casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de

execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5.933/23.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

PARÁGRAFO NONO. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Também fica sujeitas às penalidades da Lei nº14.133, de 2021, a Contratada que:

1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3) Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato Lesivo à administração pública Municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da reponsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar -IP ou processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato Lesivo à administração Pública Municipal nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato Lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Cadastro Municipal de Empresas Apenadas, se houver, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantia

A CONTRATADA, até 15 (quinze) dias após a data de publicação do contrato no PNCP, deverá fornecer a garantia de execução contratual de 5 % do valor total do contrato, a ser apresentada em uma das modalidades previstas no § 1°, do artigo 96, da Lei Federal n.° 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento

licitatório, podendo ser retida pelo MUNICIPIO se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos.

A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela contratada.

e)

PARÁGRAFO QUINTO. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada somente se dará após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de alteração superveniente do valor do contrato nos casos legalmente permitidos, a garantia de execução apresentada como condição à assinatura deste instrumento deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% do valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, sem prejuízo do prosseguimento da cobrança quanto à eventual diferença existente entre o dano apurado e a garantia ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das cláusulas exorbitantes

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2025, como segue:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 1.15.451.10.1014
- FONTE DE RECURSOS: 1501
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
- NÚMERO DO EMPENHO: 780/2025
- DATA DO EMPENHO: 28/10/2025
- VALOR DO EMPENHO: R$ 1.387.024,40 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Publicação

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fiscalização financeira e orçamentária

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das disposições finais

A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual

foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belford Roxo/RJ, 28 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Data: 29/10/2025 12:31:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pelo CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
Sr. Odair da Cunha Almeida

Pela CONTRATADA: MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA:02507092440 Assinado de forma digital por MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA:02507092440 Dados: 2025.10.28 19:44:44 -03'00'

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Marcio Freitas de Oliveira

Testemunhas:

1-

2 -